



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 13/2022– MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução nº 12/2016 – MPC/PA – Colégio, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo fomento da formação pedagógica dos estudantes que finalizam a graduação e iniciam os estudos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a familiaridade com as atividades práticas e técnicas desenvolvidas no âmbito deste Ministério Público de Contas, adquirida durante o estágio de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o §8º, ao art. 9º, da Resolução nº 12/2016 – MPC/PA, com a seguinte redação:

§8º O estudante, que tenha ingressado como estagiário de graduação por intermédio de seleção especificada neste artigo, poderá, desde que satisfeitos os pré-requisitos previstos nesta Resolução e mediante solicitação da chefia do setor onde estiver lotado, ser aproveitado como estagiário de pós-graduação.

Art. 2º Revoga-se o §1º, do art. 9º, da Resolução nº 12/2016 – MPC/PA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 12 de maio de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Colégio

Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas

Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victor
Procurador de Contas

Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

Danielle Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas

EM 12/05/2022 17:00 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: F184E62688A2592.701665B2DE361B6D.8EE8F5FEEB5006F3.C10C5C62737FA821
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)